



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 004/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 05, de 07 de Janeiro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no seguinte teor:

1. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Lagamar-MG, sendo os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados.

2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

3. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

4. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 207

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226

02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 238

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 264

02.60.02.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 273

02.60.02.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 276

5. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 06 horas do dia 23/02/2023.

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h00min do dia 23/02/2023.

7. **LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “Acesso Identificado”.

8. **SITES PARA CONSULTAS:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br).



Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, Praça Magalhães Pinto, 68- Centro- 2º piso- de Lagamar-MG CEP – 38.785-000 e telefone (34) 3812-1125 ou e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

PUBLIQUE-SE.

Lagamar, 30 de janeiro de 2023.

**Luana Cristina Braga**  
- Pregoeira – Portaria 001/2022-



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 004/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**PREÂMBULO**

O Município de Lagamar-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 18.192.260/0001-71, com sua Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - Lagamar- MG, representado por seu Prefeito Municipal Auro José Pereira, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- **Recebimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 09/02/2023**
- **Fim do recebimento das propostas: às 06horas do dia 23/02/2023**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 08h00min do dia 23/02/2023**
- **Modo de disputa aberto**
- **Local: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras – BNC).**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma Eletrônica (licitações) da [Bolsa Nacional de Compras](http://www.bnc.org.br).

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Lagamar, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “[Bolsa Nacional de Compras](http://www.bnc.org.br)” constante da página eletrônica: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).



## 2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Lagamar-MG, sendo os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados, em quantidades e condições estabelecidas no presente edital e Anexos.

2.2 – Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constantes do Sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

**2.3 – O valor estimado total é de R\$ 2.410.310,99 (dois milhões quatrocentos e dez mil trezentos e dez reais e noventa e nove centavos).**

## 3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.2 – Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

3.2.1 – A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, até 16 horas.

3.3 – A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

3.4 – As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

3.4.1 – Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

3.4.1.1 – Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.



3.4.1.2 – Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

3.4.1.3 – Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

3.4.2 – NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.

3.4.3 – Apenas nos casos de justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos, dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

3.5 – A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

3.5.1 – Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.6 – Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

3.7 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

3.8 – A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no diário oficial dos municípios mineiros no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e no site [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br), para conhecimento de todos os interessados.

3.9 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet em <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-licitacoes/>; [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.



3.10 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); bem como as publicações nos Diários Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.11 – As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhaes Pinto, 68, Centro, Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

#### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, qualquer empresa legalmente constituída **que se enquadre no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaça às exigências deste edital.

4.2 – O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.3 – O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.4 – O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.4.1 – Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.5 – Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.6.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6.1.1 – É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica



e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

4.6.2 – Empresas que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar neste Município ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.6.3 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993

4.6.4 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.6.5 – A observância das vedações dos subitens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

4.7.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 – Os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.1.2 – Nos demais itens, exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Curitiba-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## **5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)*



- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**

6.1 – As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

6.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7– PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 – No preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar em campo próprio no sistema **o valor unitário do item, a marca ou o fabricante e a descrição detalhada do objeto**. A descrição detalhada do objeto deve conter informações similares à especificação do termo de referência, indicando ainda; no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.

7.2.1 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

7.2.4 – Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

7.3 – A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão publicado Pregão.

**7.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.**

7.4.1 – Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.



**7.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

## **8- PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL**

8.1 – O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, pela plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” e/ou pelo e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

8.1.1 – Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, correspondendo à descrição exata do produto ofertado e contendo todos os elementos descritos no ANEXO I e II deste Edital;

8.1.2 – Os valores dos impostos já computados no valor dos produtos ou destacados;

8.1.3 – O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.1.3.1 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Lagamar/MG.

8.1.3.2 – A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4 – Será exigido que o licitante vencedor da fase de disputa apresente, em meio digital juntamente com a proposta comercial ajustada, os documentos complementares abaixo relacionados:**

8.4.1- Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria da Saúde da sede do fornecedor. Caso nos alvarás não constem o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

8.4.2- Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedidas pela ANVISA/MS. Aceitar-se-á publicação no Diário Oficial da União;

8.4.3- Certificado do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme indicado no descritivo do item, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, parágrafo 4º, do Decreto Federal nº. 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da união ou Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde;

*OBS: Como o julgamento da licitação é por item, caso a empresa licitante concorra apenas a um item ou ao conjunto de itens em que a legislação não exige o Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria da Saúde da sede do fornecedor e licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedidas pela ANVISA/MS, para sua comercialização esta estará dispensada, podendo a pregoeira diligenciar para averiguação.*

8.5 – Não havendo a apresentação dos documentos complementares no prazo estabelecido, bem como não sendo este aprovado, a proponente vencedora será desclassificada do certame, sendo então solicitados e examinados os documentos complementares das proponentes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

8.6 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.8 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.9 – O preço proposto deverá ser cotado considerando-se o fornecimento dos produtos, conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com



transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.10 – A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.

8.11 – Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

8.12 – A não apresentação da proposta nos moldes previstos neste item importará na DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis.

## **9– CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 – Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento dos produtos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

9.2 – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **9.6 – Será desclassificada a proposta comercial que:**

9.6.1 – Não contenha preços;

9.6.2 – Não se refira à integralidade do objeto;

9.6.3 – Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.6.4 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.6.4.1 – Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

9.6.4.2 – Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.6.4.3 – Que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

9.7 – Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.7.1 – Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.7.2 – A correção será consignada em ata de julgamento.

9.8 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.9 – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.10 – A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11 – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **10– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.1.1 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos abrangidos na relação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e habilitação técnica, abaixo relacionada, a qual deverá ser OBRIGATORIAMENTE anexada pelo licitante, em campo próprio, antes do início da Disputa e em pleno vigor:

## **10.2 – Habilitação Jurídica**

10.2.1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário.

10.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.3 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.2.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.5 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



10.2.6 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 – Regularidade Fiscal**

10.3.1 – Prova de Inscrição no CNPJ.

10.3.2 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

10.3.3 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.3.4 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **10.4 – Qualificação Econômico – Financeira**

10.4.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, ainda que prazo superior conste para confirmação de autenticidade.

### **10.5 – Qualificação Técnica**

10.5.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou fornecimento, de maneira satisfatória, compatível em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
  - Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
  - Se emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.

### **10.6 – Das Declarações**



10.6.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual) conforme modelo do Anexo III.

10.6.2 – Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

**10.7 – Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurados pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme dispositivos do Capítulo II – B do Código Penal.**

10.8 – Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

#### **10.9 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

10.9.1 – A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

10.9.1.1 – A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

10.9.2 – A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, **mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA**

**COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Anexo VI.**



10.9.2.1 – A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.9.3 – Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

10.9.3.1 – Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

10.9.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3.3 – A não apresentação da documentação exigida no subitem 10.9.2. Impedirá a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

10.9.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

10.9.4.1 – Nos casos de convocação de licitante remanescente, a Pregoeira agendará a retomada da sessão mensagem via “chat” no sistema BNC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilidade das licitantes acompanharem as movimentações do certame na plataforma.

10.9.5 – Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto no título “RECURSOS E CONTRARRAZÕES”.

## **11– DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital.



11.2 – Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), opção “Acessar Sistema”.

11.3 – Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

11.4 – A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados, de forma simultânea, até 10 (dez) itens, em razão do quantitativo de itens licitados; proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para o item em disputa que houver enviado proposta.

11.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.6 – O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

11.7 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.9 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.10 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

11.11 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior ser de no mínimo **R\$0,01 (um centavo)**.

11.13 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



11.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.18 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.19 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.21 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.22 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.23 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

11.24 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.25 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações),

11.26 – Permanecendo o empate por propostas iguais, caso nenhuma empresa apresente lance, será realizado sorteio automático para se estabelecer o vencedor.



12.27 – Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.27.1 – No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.27.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.27.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.27.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.27.5 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.28 – Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº123/06, ofertar o menor preço.

11.29 – As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.

**11.30 – Caso a proposta obtida ao fim da fase de negociação seja superior ao preço inicialmente determinado, o processo deverá ser remetido, após o decurso da fase recursal, novamente ao Setor ou Divisão responsável para realização de nova pesquisa de preços, conforme art. 6º, §5º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) nº 01/2022. Este preço figurará como preço máximo a ser considerado pelo agente responsável pela adjudicação do objeto.**

**11.30 – Se após a realização de nova pesquisa de preços, o preço proposto pelo licitante ainda encontrar-se superior ao novo preço obtido na nova pesquisa de preços, o item não será adjudicado, vez que acima do valor máximo de referência desta licitação.**



11.31 – A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.32 O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado.

11.33 – Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

11.33.1 – Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “ChatMensagens”;

11.33.2 – Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

## **12– DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 – Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

12.1.1 – Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de Inabilitação.

12.2 – A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte da Pregoeira, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

12.2.1. Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

12.2.2. Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a CPL deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.



12.2.3. Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão será suspensa por prazo julgado razoável pela Pregoeira para saneamento do vício.

12.2.3.1. A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

12.2.3.2. O estabelecimento do prazo julgado razoável pela Pregoeira levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

12.2.4. Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

12.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

12.3.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

12.3.2 – Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.3.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 – Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



12.5 – Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

12.6 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

12.7 – Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

12.7.1 – Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.8 – A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, após respeitados os procedimentos do item 12.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12.7 e subitem.

12.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

12.9.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 – Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente.



12.10.1 – No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

### **13– RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

13.1 Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.1.1 – Para exercer o direito supra o licitante terá até **15 (quinze) minutos**.

13.1.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

13.1.3 – Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

13.1.3.1 – Nestes casos, caso a empresa apresente a regularização dentro do prazo concedido, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

13.1.3.2 – Decorrido o prazo concedido para ME, EPP ou similar sem a regularização da documentação, resultará no prosseguimento da sessão nos moldes previstos no título **“DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR”**.

13.2 – Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

13.3 – Caso o recurso seja admitido será alterada a fase para interposição de recurso, devendo o licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira e **sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem



contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

13.4.1 – A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

13.5.1 – Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

13.5.2 – Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

13.6 – O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

13.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item ou aqueles que apenas manifestarem o interesse de recorrer sem apresentar suas devidas razões.

13.9 – O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado no site [http://www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br) e deverão ser acompanhados através da plataforma.

#### **14– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2 – Após a adjudicação serão os autos remetidos para o Controle Interno para exame final de regularidade do processo, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório

#### **15– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **Ata de REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo IV**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.



15.2 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

15.3– A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

15.4 – A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

15.4.1 – Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

15.5 – O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

15.6 – A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

## **16– DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

16.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 – O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 05/2019, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

16.3 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

16.3.1 – O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

16.3.2 – A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.



16.4 Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

16.5 – Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação

16.6 – Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7 – Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

16.7.1 – O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

16.8 – Não poderá haver interrupção no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de revisão, reajuste ou reequilíbrio.

16.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

## **17– DO “CARONA”**

17.1 – Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.

## **18– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

18.1 – Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado na NAF, em Lagamar/MG, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal Requisitante, no prazo máximo de 05



(cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

18.2 – O fornecimento dos produtos somente será efetuado de maneira parcelada, de acordo com a demanda do Município, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

18.3 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

18.4 – O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos e serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

18.5 – Nenhuma Nota Fiscal será paga sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos foram entregues no local designado no item 18.1.

18.6– A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 18.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

18.7– O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

18.8– O Município de Lagamar comunicará por escrito o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.



18.9– Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades.

18.10 – Se o adequado fornecimento não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **19– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado por servidores a serem indicado pela Secretaria Municipal requisitante, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

19.2 – Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidores designados ou contratados, que atuarão na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos produtos contratados e seu perfeito fornecimento.

19.3 – O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.4 – As ações acima descritas serão formalizadas pelos gestores através de relatórios.

19.5 – Caso entendam necessário, os fiscais e/ou gestores podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos e prestação dos serviços.

## **20– DO PAGAMENTO**

20.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva dos produtos, mediante recebimento do mesmo e apresentação da nota fiscal/fatura, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal requisitante.

20.2 – Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

20.3 – As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua



regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

20.4 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## **21– DAS MULTAS E SANÇÕES**

21.1 – A recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

21.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 – A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

21.4 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

21.4.1 – Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos, previstas em contrato ou instrumento equivalente;

21.4.2 – Retardamento imotivado no fornecimento dos produtos ou de suas parcelas;

21.4.3 – Paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

21.4.4 – Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

21.4.5 – Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

21.5 – As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

21.5.1 – Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.5.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.5.3 – Não mantiver a proposta;

21.5.4 – Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

21.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;



21.5.6 – Cometer fraude fiscal;

21.5.7 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

21.5.8 – Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

## **22– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.

22.3 – Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.4 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4.1 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6 – Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não



contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

22.7.1 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

22.7.2 – A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

22.8 – As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites da [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>, quando for o caso.

22.9 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.10 – A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.11 – O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (da Associação Mineira dos Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

22.12 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

22.13 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

### **23 – FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL:**

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro



societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual)

- ANEXO IV – MINUTA DA ATA REGISTRO PREÇOS

- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

-ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Lagamar – MG, 30 de janeiro de 2023.

**Luana Cristina Braga**  
- Pregoeira – Portaria 001/2022-



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 004/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1 . OBJETO:**

1.1 Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Lagamar-MG, sendo os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Faz se necessária esta aquisição para suprir os estabelecimentos de Saúde do Município de Lagamar, a fim de prestar atendimento seguro e de qualidades aos Municípes.

**3.DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA (R\$) UNIT.	MÉDIA (R\$) TOTAL.
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA * PACOTE COM 100 unids.	PACOTE	300	R\$ 27,67	R\$ 8.301,42
2	ÁCIDO ACÉTICO 2% * EMBALAGEM COM 1.000ml.	UNIDADE	15	R\$ 14,98	R\$ 224,65

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



<b>3</b>	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES * EMBALAGEM COM 1.000ml.	UNIDADE	25	R\$ 9,60	R\$ 240,00
<b>4</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 13x4,5 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	550	R\$ 12,13	R\$ 6.671,50
<b>5</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 20x0,55 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	500	R\$ 8,15	R\$ 4.072,50
<b>6</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 25x07 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	1500	R\$ 7,89	R\$ 11.835,00
<b>7</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 25x08 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	1000	R\$ 10,72	R\$ 10.723,30
<b>8</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 30x07 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	500	R\$ 8,84	R\$ 4.420,00
<b>9</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 40x12 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	1000	R\$ 8,63	R\$ 8.633,30
<b>10</b>	AGULHA DESCARTÁVEL 8x0,30mm - 30g 5/16 * CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	1000	R\$ 8,63	R\$ 8.630,00
<b>11</b>	ÁLCOOL 70% * EMBALAGEM COM 1.000ml.	UNIDADE	3000	R\$ 6,31	R\$ 18.939,90
<b>12</b>	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5° * EMBALAGEM COM 1.000ml.	UNIDADE	40	R\$ 10,49	R\$ 419,40
<b>13</b>	ÁLCOOL GEL 70% * EMBALAGEM COM 800ml.	UNIDADE	300	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00
<b>14</b>	ALGODÃO HIDRÓFILO * ROLO COM 500gr.	ROLO	500	R\$ 19,84	R\$ 9.920,00
<b>15</b>	ALMOTOLIA PLÁSTICA BRANCA * TAMANHO: 125ml - BICO RETO.	UNIDADE	50	R\$ 2,39	R\$ 119,50

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>16</b>	ALMOTOLIA PLÁSTICA BRANCA *TAMANHO: 250ml - BICO RETO.	UNIDADE	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
<b>17</b>	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARRON *TAMANHO: 250ml - BICO RETO.	UNIDADE	50	R\$ 3,19	R\$ 159,25
<b>18</b>	AMBU ADULTO * MATERIAL: SILICONE.	UNIDADE	10	R\$ 132,89	R\$ 1.328,90
<b>19</b>	AMBU INFANTIL *MATERIAL: SILICONE.	UNIDADE	6	R\$ 148,65	R\$ 891,87
<b>20</b>	AMBU NEONATAL * MATERIAL: SILICONE.	UNIDADE	3	R\$ 206,00	R\$ 618,00
<b>21</b>	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO *TAMANHO: 1,80x0,10mt - PACOTE COM 12 unids.	PACOTE	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
<b>22</b>	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO *TAMANHO: 1,80x0,15mt - PACOTE COM 12 unids.	PACOTE	100	R\$ 7,09	R\$ 709,33
<b>23</b>	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO *TAMANHO: 1,80x0,20mt - PACOTE COM 12 unids.	PACOTE	100	R\$ 20,34	R\$ 2.034,00
<b>24</b>	ATADURA DE CREPE 13 FIOS *TAMANHO: 3x0,10mt - PACOTE COM 12 rolos.	PACOTE	5000	R\$ 3,78	R\$ 18.916,50
<b>25</b>	ATADURA DE CREPE 13 FIOS *TAMANHO: 3x0,12mt - PACOTE COM 12 rolos.	PACOTE	1000	R\$ 3,54	R\$ 3.543,30
<b>26</b>	ATADURA DE CREPE 13 FIOS *TAMANHO: 3x0,20mt - PACOTE COM 12 rolos.	PACOTE	5000	R\$ 18,82	R\$ 94.083,50
<b>27</b>	ATADURA GESSADA *TAMANHO: 3x0,10mt - CAIXA COM 12 unids.	CAIXA	100	R\$ 16,76	R\$ 1.676,00
<b>28</b>	ATADURA GESSADA * TAMANHO: 3x0,15mt - CAIXA COM 12 unids.	CAIXA	100	R\$ 23,73	R\$ 2.373,33

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



29	ATADURA GESSADA - TAMANHO: 4x0,20mt *CAIXA COM 12 unids.	CAIXA	100	R\$ 45,72	R\$ 4.571,67
30	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGAS *PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	8000	R\$ 28,50	R\$ 228.000,00
31	AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGAS *PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	3000	R\$ 9,35	R\$ 28.035,00
32	AVENTAL PLUMBÍFERO *ADULTO.	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
33	BANDEJA EM AÇO INOX COM TAMPA *TAMANHO 30x20cm.	UNIDADE	10	R\$ 67,30	R\$ 673,00
34	BENZINA RETIFICADA *EMBALAGEM COM 1.000ml.	UNIDADE	5	R\$ 27,82	R\$ 139,08
35	BISSULFITO DE SÓDIO 2% SOLUÇÃO *EMBALAGEM DE 1.000ml.	UNIDADE	15	R\$ 37,65	R\$ 564,75
36	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO ESTERIL *COM VÁLVULA PARA REFLUXO. * CAPACIDADE PARA 2.000ml.	UNIDADE	1000	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00
37	CABO DE BISTURI *NUMERO 3	UNIDADE	5	R\$ 11,71	R\$ 58,55
38	CAIXA EM AÇO INOX *COM TAMPA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS * TAMANHO: 32x16x8cm	UNIDADE	2	R\$ 264,21	R\$ 528,41
39	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO * TAMANHO 03Lts	UNIDADE	3	R\$ 25,25	R\$ 75,75
40	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO * TAMANHO 20Lts	UNIDADE	3	R\$ 186,77	R\$ 560,32
41	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO *TAMANHO 50Lts	UNIDADE	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



42	CANETA LASER INFRAVERMELHO *830 NM	UNIDADE	10	R\$ 1.136,48	R\$ 11.364,80
43	CANETA PADRÃO AUTOCLAVÁVEL BAIXA CIRURGIA *REF CPB-100	UNIDADE	2	R\$ 403,06	R\$ 806,12
44	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO *TIPO ÓCULOS	UNIDADE	8200	R\$ 0,90	R\$ 7.407,06
45	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA * n° 16	UNIDADE	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
46	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA * n° 18	UNIDADE	400	R\$ 1,90	R\$ 758,68
47	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA * n° 20	UNIDADE	7000	R\$ 1,87	R\$ 13.113,10
48	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA * n° 22	UNIDADE	18000	R\$ 2,26	R\$ 40.620,60
49	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA * n° 24	UNIDADE	9000	R\$ 1,10	R\$ 9.929,70
50	CATETER PARA SUBCLÁVIA (CVC) *4FRx13CM	UNIDADE	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
51	CATETER PARA SUBCLÁVIA (CVC) * 7FRx20CM	UNIDADE	50	R\$ 94,30	R\$ 4.715,00
52	CATETER VENOSO CENTRAL 16G * TAMANHO: 20cm	UNIDADE	5	R\$ 116,90	R\$ 584,50
53	CIRCUITO RESPIRADOR COM TRAQUÉIAS DE SILICONE *AUTOCLAVÁVEL ADULTO	KIT	5	R\$ 813,00	R\$ 4.065,00
54	CIRCUITO RESPIRADOR NEONATAL *COM PROXIMAL	KIT	5	R\$ 551,00	R\$ 2.755,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



55	CLAMPE UMBILICAL *COM TRAVA DUPLA	UNIDADE	25	R\$ 0,61	R\$ 15,25
56	COLAR CERVICAL DE POLIETILENO *TAMANHO G	UNIDADE	10	R\$ 13,92	R\$ 139,23
57	COLAR CERVICAL DE POLIETILENO *TAMANHO GG	UNIDADE	5	R\$ 18,35	R\$ 91,77
58	COLAR CERVICAL DE POLIETILENO * TAMANHO M	UNIDADE	5	R\$ 11,73	R\$ 58,65
59	COLAR CERVICAL DE POLIETILENO * TAMANHO P	UNIDADE	5	R\$ 11,73	R\$ 58,65
60	COLAR CERVICAL DE POLIETILENO * TAMANHO PP	UNIDADE	2	R\$ 16,49	R\$ 32,97
61	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO * D33 88X1,88X14cm	UNIDADE	20	R\$ 429,93	R\$ 8.598,60
62	COLETOR DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO COM EXTENSÃO * ESTÉRIL - TAMANHO G	UNIDADE	500	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
63	COLETOR DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO COM EXTENSÃO * ESTÉRIL TAMANHO M	UNIDADE	2000	R\$ 0,48	R\$ 966,60
64	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE * CAIXA DE 13Lts COM 20 unids	CAIXA	1000	R\$ 5,22	R\$ 5.215,00
65	COLETOR DE URINA ADULTO * EMBALAGEM DE 2.000ml	UNIDADE	30000	R\$ 4,32	R\$ 129.600,00
66	COLETOR DE URINA *INFANTIL UNISSEX	UNIDADE	200	R\$ 0,63	R\$ 126,66
67	COMADRE DE METAL	UNIDADE	10	R\$ 173,34	R\$ 1.733,43
68	COMADRE DE PLÁSTICO	UNIDADE	10	R\$ 13,80	R\$ 138,00
69	COMPRESSA CIRÚRGICA * TAMANHO: 50x45cm - PACOTE COM 50 unids	PACOTE	1000	R\$ 44,28	R\$ 44.278,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>70</b>	CUBA RIM EM AÇO INOX	UNIDADE	25	R\$ 56,60	R\$ 1.414,92
<b>71</b>	CURATIVO ABSORVENTE ADESIVO *HIPO-ALÉRGICO COM 500 UNID	CAIXA	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
<b>72</b>	CURATIVO FILME TRANSPARENTE *ROLO COM 15cm x 10mt	ROLO	100	R\$ 126,95	R\$ 12.695,00
<b>73</b>	DEGERMANTE SOLUÇÃO *EMBALAGEM DE 1.000ml	LITRO	100	R\$ 26,15	R\$ 2.615,00
<b>74</b>	DESINCRUSTANTE ORTOFOSFATO TRISSÓDICO *1KG	QUILO	2	R\$ 20,52	R\$ 41,04
<b>75</b>	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL	UNIDADE	27	R\$ 660,00	R\$ 17.820,00
<b>76</b>	DETERGENTE ENZIMÁTICO * EMBALAGEM DE 1.000ml	UNIDADE	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00
<b>77</b>	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO	UNIDADE	160	R\$ 41,85	R\$ 6.695,20
<b>78</b>	DISPOSITIVO INTRA UTERINO (DIU) DE COBRE *DURABILIDADE MÍNIMA DE 05 ANOS	UNIDADE	50	R\$ 139,08	R\$ 6.954,00
<b>79</b>	DRENO DE PENROUSE DE LÁTEX SEM GAZE NÃO ESTERIL * TAMANHO: nº 03 (60mm)	UNIDADE	50	R\$ 2,37	R\$ 118,25
<b>80</b>	DRENO DE TÓRAX 22 FR *COMPRIMENTO: 42cm	UNIDADE	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
<b>81</b>	ECRAN BASE VERDE *TAMANHO: 18x24cm	UNIDADE	3	R\$ 1.108,00	R\$ 3.324,00
<b>82</b>	ECRAN BASE VERDE *TAMANHO: 24x30cm	UNIDADE	3	R\$ 1.746,50	R\$ 5.239,50
<b>83</b>	ECRAN BASE VERDE *TAMANHO: 30x40cm	UNIDADE	3	R\$ 2.436,00	R\$ 7.308,00
<b>84</b>	ECRAN BASE VERDE *TAMANHO: 35x35cm	UNIDADE	3	R\$ 2.301,67	R\$ 6.905,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



85	ELETRODO ECG DESCARTÁVEL ADULTO *PCT COM 50 UNID	PACOTE	40	R\$ 24,69	R\$ 987,76
86	ELETRODO PARA BISTURI ELÉTRICO *KIT COM 12 PEÇAS	KIT	5	R\$ 458,67	R\$ 2.293,33
87	EQUIPO 2 VIAS PARA ACESSO VENOSO COM CLAMP *18 CM	UNIDADE	1000	R\$ 0,75	R\$ 746,70
88	EQUIPO MACROGOTAS *COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	12000	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
89	EQUIPO MACROGOTAS DIETA ENTERAL DE GASTROSTOMIA	UNIDADE	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.835,00
90	EQUIPO MACROGOTAS DIETA ENTERAL NASOGASTRICA	UNIDADE	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
91	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL	UNIDADE	100	R\$ 2,36	R\$ 235,67
92	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	3000	R\$ 2,15	R\$ 6.459,90
93	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL	UNIDADE	1500	R\$ 0,45	R\$ 670,05
94	ESCOVINHA DE MÃO COM ALÇA * MATERIAL: PLÁSTICO * TAMANHO: 10x5,5x6,3cm	UNIDADE	20	R\$ 5,75	R\$ 114,90
95	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM FECHO EM VELCRO	UNIDADE	240	R\$ 90,49	R\$ 21.717,60
96	ESFIGMOMANÔMETRO HOSPITALAR ADULTO COM RODÍZIOS	UNIDADE	10	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00
97	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COM FECHO EM VELCRO	UNIDADE	150	R\$ 75,82	R\$ 11.373,50
98	ESFIGMOMANÔMETRO OBESOS COM FECHO EM METAL	UNIDADE	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
99	ESFIGMOMANÔMETRO OBESOS COM FECHO EM VELCRO	UNIDADE	150	R\$ 165,07	R\$ 24.759,75
100	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL	UNIDADE	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
101	ESPARADRAPO * TAMANHO: 10mtx4,5cm	UNIDADE	1000	R\$ 12,10	R\$ 12.103,30
102	ESPÁTULA DE AYRES *PACOTE COM 100 unids	PACOTE	500	R\$ 9,15	R\$ 4.575,00
103	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL *TAMANHO: G	UNIDADE	10	R\$ 1,26	R\$ 12,60

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>104</b>	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL *TAMANHO: M	UNIDADE	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
<b>105</b>	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL *TAMANHO: P	UNIDADE	2000	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00
<b>106</b>	ESPÉCULO VAGINAL EM AÇO INOX *TAMANHO: G	UNIDADE	3	R\$ 2,39	R\$ 7,16
<b>107</b>	ESPÉCULO VAGINAL EM AÇO INOX *TAMANHO: M	UNIDADE	3	R\$ 1,81	R\$ 5,44
<b>108</b>	ESPÉCULO VAGINAL EM AÇO INOX *TAMANHO: P	UNIDADE	3	R\$ 1,69	R\$ 5,08
<b>109</b>	ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL * ATÉ 230CM	UNIDADE	52	R\$ 357,67	R\$ 18.598,67
<b>110</b>	ESTETOSCÓPIO DUO-SOM *TAMANHO: ADULTO	UNIDADE	200	R\$ 17,45	R\$ 3.490,66
<b>111</b>	ESTETOSCÓPIO DUO-SOM *TAMANHO: INFANTIL	UNIDADE	50	R\$ 15,27	R\$ 763,50
<b>112</b>	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA BACTERIANO VIRAL *HMEF ADULTO	UNIDADE	20	R\$ 11,03	R\$ 220,60
<b>113</b>	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES * nº 0	CAIXA	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
<b>114</b>	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES * nº 2,0	CAIXA	10	R\$ 111,05	R\$ 1.110,50
<b>115</b>	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES *nº 3,0	CAIXA	10	R\$ 83,73	R\$ 837,33
<b>116</b>	FIO GUIA RÍGIDO PARA INTUBAÇÃO * MATERIAL: METAL	UNIDADE	5	R\$ 37,85	R\$ 189,23



<b>117</b>	FIO NYLON MONOFILAMENTO SINTÉTICO *PRETO 2,0 * CAIXA COM 24 unids	CAIXA	15	R\$ 40,38	R\$ 605,75
<b>118</b>	FIO NYLON MONOFILAMENTO SINTÉTICO *PRETO 3,0 *CAIXA COM 24 unids	CAIXA	20	R\$ 39,00	R\$ 779,90
<b>119</b>	FIO NYLON MONOFILAMENTO SINTÉTICO *PRETO 4,0 *CAIXA COM 24 unids	CAIXA	20	R\$ 37,33	R\$ 746,53
<b>120</b>	FIO NYLON MONOFILAMENTO SINTÉTICO *PRETO 5,0 *CAIXA COM 24 unids	CAIXA	20	R\$ 37,33	R\$ 746,60
<b>121</b>	FIO NYLON MONOFILAMENTO SINTÉTICO *PRETO 6,0 *CAIXA COM 24 unids	CAIXA	20	R\$ 38,97	R\$ 779,33
<b>122</b>	FIO VICRYL 3,0 *CAIXA COM 36 unids	CAIXA	5	R\$ 230,87	R\$ 1.154,33
<b>123</b>	FIO VICRYL 4,0 *CAIXA COM 36 unids	CAIXA	5	R\$ 250,50	R\$ 1.252,50
<b>124</b>	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA *TAMANHO: 50mtx19mm	UNIDADE	4000	R\$ 4,90	R\$ 19.586,80
<b>125</b>	FITA AUTOCLAVE *TAMANHO: 30mtx19mm	UNIDADE	300	R\$ 3,92	R\$ 1.175,01
<b>126</b>	FITA MICROPOROROSA *COR BRANCA *TAMANHO: 10cm x 4,5mt	UNIDADE	2000	R\$ 16,87	R\$ 33.744,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>127</b>	FIXADOR PARA RAIOS - X *GALÃO COM 38 Lts	GALÃO	20	R\$ 239,83	R\$ 4.796,67
<b>128</b>	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL *TAMANHO: ADULTO	UNIDADE	10	R\$ 10,37	R\$ 103,67
<b>129</b>	FORMOL SOLUÇÃO 37% - EMBALAGEM COM 5.000ml	UNIDADE	4	R\$ 50,05	R\$ 200,19
<b>130</b>	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO *TAMANHO EG *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	100	R\$ 33,25	R\$ 3.324,67
<b>131</b>	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO *TAMANHO G *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	50	R\$ 30,52	R\$ 1.525,84
<b>132</b>	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO *TAMANHO M *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
<b>133</b>	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL *TAMANHO G *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	50	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
<b>134</b>	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL *TAMANHO M *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	50	R\$ 12,78	R\$ 639,17
<b>135</b>	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL *TAMANHO P *PACOTE COM 08 unids	PACOTE	50	R\$ 13,76	R\$ 687,88
<b>136</b>	FRASCO PARA DIETA ENTERAL ESTERIL *TAMANHO: 500ml	UNIDADE	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
<b>137</b>	GARROTE HOSPITALAR EM LÁTEX *COM PRENDEDOR PLÁSTICO *NÚMERO 24	UNIDADE	30	R\$ 26,51	R\$ 795,15

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>138</b>	GAZE HIDROFÍLICA 100% ALGODÃO 13 FIOS * TAMANHO: 7,5x7,5cm * PACOTE COM 500 unids	PACOTE	5000	R\$ 21,83	R\$ 109.133,50
<b>139</b>	GAZE HIDROFÍLICA ESTÉRIL 100% ALGODÃO 13 FIOS * TAMANHO: 7,5x7,5cm * CAIXA COM 200x10 unids	CAIXA	1000	R\$ 0,42	R\$ 420,00
<b>140</b>	GEL CONDUTOR PARA APARELHOS DE ULTRASSONOGRRAFIA * INODORO * INCOLOR * pH NEUTRO * EMBALAGEM COM 250g	UNIDADE	300	R\$ 5,63	R\$ 1.688,01
<b>141</b>	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA * EMBALAGEM COM 5Kg	UNIDADE	20	R\$ 27,64	R\$ 552,87
<b>142</b>	GOMA PARA GARROTE DE LATEX	METRO	300	R\$ 52,95	R\$ 15.884,01
<b>143</b>	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO * COM 100% ALGODÃO * CAIXA COM 150 unids	CAIXA	10	R\$ 3,53	R\$ 35,30
<b>144</b>	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% * EMBALAGEM COM 5.000ml	UNIDADE	1000	R\$ 13,01	R\$ 13.010,00
<b>145</b>	HISTEROMETRO DE COLLIN 28 CM PARA GINECOLOGIA EM AO INOXIDAVEL	UNIDADE	3	R\$ 90,51	R\$ 271,54
<b>146</b>	KIT CIPA COMPLETO	KIT	3	R\$ 646,33	R\$ 1.939,00
<b>147</b>	LÂMINA COM BORDA FOSCA PARA CITOLOGIA	CAIXA	2000	R\$ 7,33	R\$ 14.650,00
<b>148</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 0	UNIDADE	7	R\$ 124,67	R\$ 872,67
<b>149</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 1	UNIDADE	3	R\$ 122,59	R\$ 367,76



<b>150</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 2	UNIDADE	3	R\$ 123,79	R\$ 371,38
<b>151</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 3	UNIDADE	3	R\$ 123,79	R\$ 371,38
<b>152</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 4	UNIDADE	3	R\$ 137,17	R\$ 411,50
<b>153</b>	LÂMINA CURVA DE LARINGOSCÓPIO * nº 5	UNIDADE	3	R\$ 129,17	R\$ 387,50
<b>154</b>	LÂMINA DE BISTURI *n° 15 *CAIXA COM 100 unids	CAIXA	50	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
<b>155</b>	LÂMINA DE BISTURI * n° 23 *CAIXA COM 100 unids	CAIXA	15	R\$ 54,91	R\$ 823,60
<b>156</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 0	UNIDADE	3	R\$ 115,67	R\$ 347,00
<b>157</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 1	UNIDADE	3	R\$ 132,67	R\$ 398,00
<b>158</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 2	UNIDADE	3	R\$ 132,67	R\$ 398,00
<b>159</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 3	UNIDADE	3	R\$ 132,67	R\$ 398,00
<b>160</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 4	UNIDADE	3	R\$ 132,67	R\$ 398,00
<b>161</b>	LÂMINA RETA DE LARINGOSCÓPIO * nº 5	UNIDADE	3	R\$ 144,00	R\$ 432,00

<b>162</b>	LANCETA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA CANETA TESTE DE GLICOSE *28G * CAIXA COM 100 unids	CAIXA	10	R\$ 8,25	R\$ 82,53
<b>163</b>	LANCETA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA LANCETADOR G TECH *CAIXA COM 100 unids	CAIXA	2000	R\$ 9,57	R\$ 19.146,60
<b>164</b>	LANTERNA CLÍNICA LED PLÁSTICA BRANCA	UNIDADE	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
<b>165</b>	LARINGOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	10	R\$ 533,00	R\$ 5.329,97
<b>166</b>	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	UNIDADE	7	R\$ 536,33	R\$ 3.754,33
<b>167</b>	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL *n° 6-5 *CAIXA COM 200 pares	CAIXA	5	R\$ 1,12	R\$ 5,60
<b>168</b>	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL * n° 7-0 *CAIXA COM 200 pares	CAIXA	12	R\$ 1,28	R\$ 15,30
<b>169</b>	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL * n° 7-5 *CAIXA COM 200 pares	CAIXA	35	R\$ 1,28	R\$ 44,68
<b>170</b>	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL * n° 8-0 *CAIXA COM 200 pares	CAIXA	5	R\$ 1,18	R\$ 5,90
<b>171</b>	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS *TAMANHO G *CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	450	R\$ 14,25	R\$ 6.410,25
<b>172</b>	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS *TAMANHO M *CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	4000	R\$ 22,43	R\$ 89.720,00



<b>173</b>	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS *TAMANHO P *CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	4000	R\$ 20,51	R\$ 82.040,00
<b>174</b>	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS * TAMANHO PP *CAIXA COM 100 unids.	CAIXA	1000	R\$ 18,45	R\$ 18.450,00
<b>175</b>	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL	PACOTE	10	R\$ 3,65	R\$ 36,47
<b>176</b>	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA *TAMANHO: 25x0,10mts	UNIDADE	100	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
<b>177</b>	MANÔMETRO PARA OXIGÊNIO *COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	70	R\$ 191,44	R\$ 13.400,80
<b>178</b>	MANOVACUÔMETRO ANALÓGICO *150/+150 CMH <sup>2</sup> O	KIT	100	R\$ 1.840,92	R\$ 184.092,33
<b>179</b>	MARRECO DE METAL	UNIDADE	10	R\$ 129,62	R\$ 1.296,17
<b>180</b>	MARRECO DE PLÁSTICO	UNIDADE	10	R\$ 9,16	R\$ 91,63
<b>181</b>	MARTELINHO PARA AVALIAÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 103,94	R\$ 519,70
<b>182</b>	MÁSCARA DE PROTEÇÃO * PFF2/N95	UNIDADE	300	R\$ 1,94	R\$ 582,99
<b>183</b>	MÁSCARA DE VENTURI COM ENCAIXES *TAMANHO: ADULTO	KIT	200	R\$ 19,67	R\$ 3.933,34
<b>184</b>	MÁSCARA DE VENTURI COM ENCAIXES *TAMANHO: INFANTIL	KIT	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
<b>185</b>	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - CAIXA COM 50 unids	CAIXA	2000	R\$ 12,70	R\$ 25.400,00
<b>186</b>	MEDIDOR DE GLICOSE	UNIDADE	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
<b>187</b>	MEDIDOR DE PICO DE FLUXO EXPIRATÓRIO	UNIDADE	10	R\$ 278,00	R\$ 2.779,97
<b>188</b>	MICRONEBULIZADOR COMPLETO * TAMANHO: ADULTO	CONJUNTO	150	R\$ 8,08	R\$ 1.211,25

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>189</b>	MICRONEBULIZADOR COMPLETO * TAMANHO: INFANTIL	CONJUNTO	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
<b>190</b>	NEBULIZADOR COMPRESSOR	KIT	40	R\$ 1.610,00	R\$ 64.400,00
<b>191</b>	ÓCULOS TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO * MATERIAL: ACRÍLICO	UNIDADE	10	R\$ 2,83	R\$ 28,27
<b>192</b>	OTOSCÓPIO COM 5 ESPÉCULOS	UNIDADE	35	R\$ 336,10	R\$ 11.763,50
<b>193</b>	OXÍMETRO DE PULSO COM VISOR TIPO DEDO *TAMANHO: INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 132,88	R\$ 2.657,67
<b>194</b>	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UNIDADE	10	R\$ 126,05	R\$ 1.260,48
<b>195</b>	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO ADULTO	UNIDADE	220	R\$ 124,34	R\$ 27.353,70
<b>196</b>	PAPEL CREPADO * TAMANHO: 30x30cm *CAIXA COM 500 unids	CAIXA	50	R\$ 90,16	R\$ 4.507,84
<b>197</b>	PAPEL CREPADO *TAMANHO: 60x60cm *CAIXA COM 500 unids	CAIXA	50	R\$ 243,33	R\$ 12.166,67
<b>198</b>	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR BRANCO LUXO * TAMANHO: 50x0,70mts * CAIXA COM 10 rolos	CAIXA	1500	R\$ 7,84	R\$ 11.760,00
<b>199</b>	PAPEL PARA ELETROCARDIÓGRAFO *TAMANHO: 80mmx20mts	ROLO	100	R\$ 29,80	R\$ 2.979,67
<b>200</b>	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ELETROCARDIÓGRAFO * TAMANHO: 216mmx30mt	UNIDADE	500	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
<b>201</b>	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS *BRANCO LUXO *PACOTE COM 1.000 unids	PACOTE	10000	R\$ 22,25	R\$ 222.475,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>202</b>	PÊRA PARA ASPIRAÇÃO * nº 04	UNIDADE	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
<b>203</b>	PÊRA PARA ASPIRAÇÃO * nº 06	UNIDADE	5	R\$ 2,72	R\$ 13,60
<b>204</b>	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO RETA *TAMANHO: 16cm	UNIDADE	40	R\$ 15,50	R\$ 620,00
<b>205</b>	PINÇA ANATÔMICA RETA * TAMANHO: 16cm	UNIDADE	40	R\$ 16,66	R\$ 666,40
<b>206</b>	PINÇA CHERON EM AÇO INOX *TAMANHO: 24cm	UNIDADE	3	R\$ 67,97	R\$ 203,92
<b>207</b>	PINÇA DE JACARÉ PARA RETIRADA DE DIU EM AÇO INOX *COM BOCA DENTADA *TAMANHO: 20x0,4cm	UNIDADE	3	R\$ 397,08	R\$ 1.191,25
<b>208</b>	PINÇA KELLY CURVA *TAMANHO: 14cm	UNIDADE	40	R\$ 41,68	R\$ 1.667,33
<b>209</b>	PINÇA KELLY CURVA *TAMANHO: 16cm	UNIDADE	40	R\$ 34,83	R\$ 1.393,07
<b>210</b>	PINÇA KELLY RETA *TAMANHO: 14cm	UNIDADE	45	R\$ 39,95	R\$ 1.797,75
<b>211</b>	PINÇA KELLY RETA - TAMANHO: 16cm	UNIDADE	40	R\$ 51,48	R\$ 2.059,00
<b>212</b>	PINÇA MOSQUITO HEMOSTÁTICA CURVA * TAMANHO: 12cm	UNIDADE	40	R\$ 29,33	R\$ 1.173,07
<b>213</b>	PINÇA MOSQUITO HEMOSTÁTICA RETA * TAMANHO: 12cm	UNIDADE	40	R\$ 22,63	R\$ 905,33
<b>214</b>	PINÇA POZZI - TAMANHO: 24cm	UNIDADE	5	R\$ 52,24	R\$ 261,18
<b>215</b>	PINÇA PROFESSOR MEDINA P/ BIÓPSIA EM AÇO INOX * 24CM - ABC (4MM)	UNIDADE	5	R\$ 361,92	R\$ 1.809,58

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>216</b>	PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM INTERNA DE MATERIAIS *COM 9 BICOS	UNIDADE	2	R\$ 185,25	R\$ 370,50
<b>217</b>	PORTA AGULHA MATHIEU *TAMANHO: 14cm	UNIDADE	30	R\$ 40,13	R\$ 1.204,00
<b>218</b>	PORTA AGULHA MAYO *TAMANHO: 14cm	UNIDADE	20	R\$ 96,69	R\$ 1.933,80
<b>219</b>	PORTA AGULHA MAYO - TAMANHO: 16cm	UNIDADE	10	R\$ 45,97	R\$ 459,65
<b>220</b>	PORTA POUÇA COPO DISPENSER DESCARTÁVEIS AUTOMÁTICO	UNIDADE	50	R\$ 49,92	R\$ 2.496,17
<b>221</b>	REANIMADOR PULMONAR MANUAL	UNIDADE	50	R\$ 242,67	R\$ 12.133,34
<b>222</b>	SABÃO ENZIMATICO 7 ENZIMAS	LITRO	100	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00
<b>223</b>	SABONETE LÍQUIDO *EMBALAGEM COM 5Lts	UNIDADE	150	R\$ 20,54	R\$ 3.081,50
<b>224</b>	SABONETEIRA SUPORTE *COM RESERVATÓRIO 800ML BRANCA	UNIDADE	230	R\$ 37,15	R\$ 8.544,50
<b>225</b>	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO * Capacidade para 100Lts.	PACOTE	200	R\$ 30,94	R\$ 6.187,34
<b>226</b>	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO * Capacidade para 30Lts.	PACOTE	200	R\$ 23,30	R\$ 4.660,00
<b>227</b>	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO * Capacidade para 50Lts.	PACOTE	200	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00
<b>228</b>	SACO DE LIXO VERMELHO INFECTANTE REFORÇADO *30LT	PACOTE	3	R\$ 13,70	R\$ 41,10
<b>229</b>	SACO PARA HAMPER *COM FITA 120 LT COR AZUL	PACOTE	4	R\$ 47,97	R\$ 191,87
<b>230</b>	SCALP * n° 19	UNIDADE	1500	R\$ 0,29	R\$ 427,50



<b>231</b>	SCALP * n° 21	UNIDADE	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
<b>232</b>	SCALP * n° 23	UNIDADE	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
<b>233</b>	SCALP * n° 27	UNIDADE	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
<b>234</b>	SERINGA DESCARTÁVEL * 01ml COM AGULHA 8x0,30mm - 30g 5/16	UNIDADE	35000	R\$ 0,23	R\$ 8.165,50
<b>235</b>	SERINGA DESCARTÁVEL * 03ml SEM AGULHA	UNIDADE	10000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
<b>236</b>	SERINGA DESCARTÁVEL * 05ml SEM AGULHA	UNIDADE	40000	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00
<b>237</b>	SERINGA DESCARTÁVEL * 10ml SEM AGULHA	UNIDADE	70000	R\$ 0,30	R\$ 21.000,00
<b>238</b>	SERINGA DESCARTÁVEL * 20ml SEM AGULHA	UNIDADE	70000	R\$ 0,97	R\$ 67.900,00
<b>239</b>	SOLUÇÃO DE SHILLER 2% * EMBALAGEM COM 1.000ml	UNIDADE	2	R\$ 37,46	R\$ 74,92
<b>240</b>	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 06	UNIDADE	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
<b>241</b>	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 08	UNIDADE	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
<b>242</b>	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 10	UNIDADE	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
<b>243</b>	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 12	UNIDADE	300	R\$ 5,34	R\$ 1.601,25



244	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 14	UNIDADE	300	R\$ 1,53	R\$ 459,99
245	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 16	UNIDADE	50	R\$ 29,18	R\$ 1.459,17
246	SONDA ALIMENTAR NASOENTÉRICA * n° 18	UNIDADE	50	R\$ 29,85	R\$ 1.492,50
247	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 06	UNIDADE	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
248	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 08	UNIDADE	50	R\$ 0,73	R\$ 36,34
249	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 10	UNIDADE	50	R\$ 0,84	R\$ 41,84
250	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 12	UNIDADE	150	R\$ 0,87	R\$ 130,50
251	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 14	UNIDADE	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
252	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 16	UNIDADE	100	R\$ 0,60	R\$ 59,50
253	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL * n° 18	UNIDADE	150	R\$ 1,04	R\$ 155,51
254	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF n° 2,0	UNIDADE	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
255	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF n° 2,5	UNIDADE	20	R\$ 4,02	R\$ 80,30
256	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF n° 3,0	UNIDADE	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>257</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 3,5	UNIDADE	20	R\$ 5,58	R\$ 111,50
<b>258</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 4,0	UNIDADE	20	R\$ 4,57	R\$ 91,47
<b>259</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 4,5	UNIDADE	20	R\$ 4,27	R\$ 85,30
<b>260</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 5,0	UNIDADE	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
<b>261</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 5,5	UNIDADE	20	R\$ 4,58	R\$ 91,60
<b>262</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 6,0	UNIDADE	20	R\$ 5,15	R\$ 103,00
<b>263</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 6,5	UNIDADE	20	R\$ 4,66	R\$ 93,20
<b>264</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 7,0	UNIDADE	40	R\$ 5,37	R\$ 214,67
<b>265</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 7,5	UNIDADE	40	R\$ 5,60	R\$ 224,00
<b>266</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 8,0	UNIDADE	90	R\$ 4,88	R\$ 439,20
<b>267</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL * COM CUFF nº 8,5	UNIDADE	30	R\$ 4,94	R\$ 148,30
<b>268</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF * nº 9,0	UNIDADE	20	R\$ 4,83	R\$ 96,60
<b>269</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 2,0	UNIDADE	20	R\$ 3,80	R\$ 76,04

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*

<b>270</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 2,5	UNIDADE	20	R\$ 4,03	R\$ 80,67
<b>271</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 3,0	UNIDADE	20	R\$ 4,44	R\$ 88,87
<b>272</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 3,5	UNIDADE	20	R\$ 4,42	R\$ 88,33
<b>273</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 4,0	UNIDADE	20	R\$ 4,95	R\$ 98,95
<b>274</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 4,5	UNIDADE	20	R\$ 4,32	R\$ 86,30
<b>275</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 5,0	UNIDADE	20	R\$ 5,43	R\$ 108,60
<b>276</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 5,5	UNIDADE	20	R\$ 5,11	R\$ 102,20
<b>277</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 6,0	UNIDADE	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
<b>278</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 6,5	UNIDADE	20	R\$ 5,25	R\$ 104,90
<b>279</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 7,0	UNIDADE	20	R\$ 5,01	R\$ 100,20
<b>280</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 7,5	UNIDADE	20	R\$ 5,31	R\$ 106,20
<b>281</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 8,0	UNIDADE	20	R\$ 5,14	R\$ 102,85
<b>282</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 8,5	UNIDADE	20	R\$ 5,06	R\$ 101,13



<b>283</b>	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF * nº 9,0	UNIDADE	20	R\$ 4,85	R\$ 96,90
<b>284</b>	SONDA FOLEY 2 VIAS * nº 12 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	250	R\$ 2,64	R\$ 660,00
<b>285</b>	SONDA FOLEY 2 VIAS * nº 14 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	250	R\$ 2,88	R\$ 719,18
<b>286</b>	SONDA FOLEY 2 VIAS * nº 16 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	200	R\$ 2,88	R\$ 575,34
<b>287</b>	SONDA FOLEY 2 VIAS * nº 18 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	200	R\$ 2,88	R\$ 575,34
<b>288</b>	SONDA FOLEY 3 VIAS * nº 20 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	50	R\$ 2,89	R\$ 144,50
<b>289</b>	SONDA FOLEY 3 VIAS * nº 22 BALÃO 5/30ml	UNIDADE	50	R\$ 3,35	R\$ 167,67
<b>290</b>	SONDA GÁSTRICA LONGA * nº 12	UNIDADE	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
<b>291</b>	SONDA GÁSTRICA LONGA * nº 14	UNIDADE	50	R\$ 2,24	R\$ 112,00
<b>292</b>	SONDA GÁSTRICA LONGA * nº 16	UNIDADE	50	R\$ 2,07	R\$ 103,50
<b>293</b>	SONDA GÁSTRICA LONGA * nº 18	UNIDADE	50	R\$ 1,41	R\$ 70,25
<b>294</b>	SONDA URETRAL * nº 06	UNIDADE	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
<b>295</b>	SONDA URETRAL * nº 08	UNIDADE	10000	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>296</b>	SONDA URETRAL * n° 10	UNIDADE	4000	R\$ 0,75	R\$ 2.986,80
<b>297</b>	SONDA URETRAL * n° 12	UNIDADE	25000	R\$ 0,78	R\$ 19.417,50
<b>298</b>	SONDA URETRAL * n° 14	UNIDADE	12000	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
<b>299</b>	SUPOORTE DE METAL PARA COLETOR PERFUROCORTANTE * 07 LT	UNIDADE	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
<b>300</b>	SUPOORTE DE METAL PARA COLETOR PERFUROCORTANTE *13 LT	UNIDADE	15	R\$ 24,26	R\$ 363,94
<b>301</b>	SUPOORTE PARA ÁLCOOL EM GEL *COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	30	R\$ 32,15	R\$ 964,35
<b>302</b>	SUPOORTE PARA SORO EM AÇO INOX *COM TRIPÉ E REGULAGEM DE ALTURA SEM RODÍZIO	UNIDADE	20	R\$ 258,50	R\$ 5.169,93
<b>303</b>	TALA IMOBILIZADORA METÁLICA DE ALUMÍNIO * COM ESPUMA *TAMANHO: 16x180mm	UNIDADE	100	R\$ 0,94	R\$ 94,00
<b>304</b>	TERMÔMETRO CLÍNICO *COM COLUNA DE MERCÚRIO	UNIDADE	10	R\$ 32,24	R\$ 322,37
<b>305</b>	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	150	R\$ 83,27	R\$ 12.489,75
<b>306</b>	TERMÔMETRO DIGITAL *INFRA VERMELHO	UNIDADE	10	R\$ 130,67	R\$ 1.306,67
<b>307</b>	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA * COM INDICADOR DE TEMPERATURA: MÁXIMA E MÍNIMA	UNIDADE	5	R\$ 75,50	R\$ 377,50
<b>308</b>	TERMÔMETRO HIGRÔMETRO DIGITAL * CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE	UNIDADE	5	R\$ 98,68	R\$ 493,40

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



<b>309</b>	TESOURA COM PONTA RETA * TAMANHO: 12cm	UNIDADE	20	R\$ 27,38	R\$ 547,52
<b>310</b>	TESOURA COM PONTA RETA * TAMANHO: 14cm	UNIDADE	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
<b>311</b>	TESOURA COM PONTA RETA * TAMANHO: 16cm	UNIDADE	20	R\$ 44,21	R\$ 884,20
<b>312</b>	TESOURA CURVA * TAMANHO: 12cm	UNIDADE	20	R\$ 35,33	R\$ 706,50
<b>313</b>	TESOURA CURVA * TAMANHO: 14cm	UNIDADE	20	R\$ 39,40	R\$ 787,93
<b>314</b>	TESOURA CURVA *TAMANHO: 16cm	UNIDADE	20	R\$ 23,95	R\$ 479,00
<b>315</b>	TESOURA SEM PONTA RETA * TAMANHO: 16cm	UNIDADE	30	R\$ 3,17	R\$ 95,00
<b>316</b>	TESOURA SPENCER *12 CM P/ RETIRAR SUTURA PROFESSIONAL	UNIDADE	30	R\$ 45,78	R\$ 1.373,30
<b>317</b>	TESTE BIOLÓGICO * CAIXA COM 10 testes	CAIXA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
<b>318</b>	TESTE INDICADOR BOWIE & DICK * PACOTE COM 10 folhas	PACOTE	20	R\$ 302,30	R\$ 6.046,00
<b>319</b>	TESTE INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR * COM 250 UNID	PACOTE	15	R\$ 0,44	R\$ 6,53
<b>320</b>	TINTURA DE BENJOIM * EMBALAGEM COM 1.000ml	UNIDADE	2	R\$ 90,50	R\$ 181,00
<b>321</b>	TIRA PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA * CX COM 50 UNID	CAIXA	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.359,90



322	TÓPICO SOLUÇÃO * EMBALAGEM COM 1.000ml	UNIDADE	200	R\$ 32,79	R\$ 6.558,00
323	TORNEIRINHA DESCARTÁVEL * COM 03 VIAS - TREEWEY	UNIDADE	7200	R\$ 0,69	R\$ 4.932,00
324	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PACOTE COM 100 unids	PACOTE	100	R\$ 15,87	R\$ 1.586,67
325	TRAVESSEIRO HOSPITALAR NATURAL HOME C * Em courvin com zíper.	KIT	30	R\$ 65,95	R\$ 1.978,50
326	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	120	R\$ 19,55	R\$ 2.346,00
327	VASELINA LÍQUIDA * Embalagem com 1.000ml	UNIDADE	10	R\$ 41,49	R\$ 414,90

### REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Poderão participar do presente Pregão Eletrônico Registro de Pregão: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto.

- a) Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria da Saúde da sede do fornecedor. Caso nos alvarás não constem o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;
- b) Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedidas pela ANVISA/MS. Aceitar-se-á publicação no Diário Oficial da União;
- c) Certificado do registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, parágrafo 4º, do Decreto Federal nº. 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da união ou Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde;
- d) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



#### **4.EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

4.1 – Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de forma parcelada no endereço especificado na NAF em Lagamar/MG, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os materiais médico Hospitalar foram entregues conforme designado no item 5.1.

4.4 - O *CONTRATANTE* comunicará por escrito à *CONTRATADA* o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - Os Material Médico referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.6 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante.

**Parágrafo único:** A *CONTRATADA* se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o *CONTRATANTE* de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

#### **5-PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



**5.1.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

## **6.2-GESTOR DO CONTRATO:**

6.2.1. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, Telefone: 34-3812-1306, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)

## **7-FISCAL DO CONTRATO:**

7.1. Compete aos fiscais abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**a)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.



- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão em Compras Telefone: 34-3812-1125 e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br);

## **8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

8.2.Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa da oficial referida no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

8.3.Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

## **9-VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato e de doze meses.

## **10-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1.Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, somente após emissão, pela **Administração Municipal**, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega;

10.1.A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 10.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 10.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 10.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;
- 10.8. Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 10.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.12. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 10.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos.

## **11-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 11.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.



11.2 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

11.3 - Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

11.4 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

11.5 - Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para correção de irregularidades encontradas nos materiais ou para promover a sua substituição.

## **12-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.3. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Fone: 034 3812-1125 E-mail: [licitação@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitação@lagamar.mg.gov.br)

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13- DO FORO**



As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a esta contratação.

**Vivaldo Donizetti Alves**  
-Secretário Municipal de Saúde-

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ ANVISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa/razão social:

Endereço:

CNPJ:

E-mail(s):

Telefone(s):

Representante:

Local e data:

Agência e Nº da Conta Bancária

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**- LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE FORNECIMENTO:** De acordo com o endereço especificado na NAF, em Lagamar/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), como especificado no Anexo I – Termo de Referência.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



- **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos (que será conforme a necessidade da Administração Municipal).

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

Local e data \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

**A PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E NO RODAPÉ.**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

#### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

1) DECLARA que:

- até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
- sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;



- comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP), e do contrato que pode advir dela, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ..... de ..... de 2023.

**Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa CNPJ**

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ.**

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**ANEXO IV - ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO)*

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro **Jose Pereira**, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato, representada pelo Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade ..... SSP/ ..., inscrito no CPF/MF sob o nº .....-....., residente e domiciliado na ....., e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo n.º.004/2023 - Pregão Eletrônico n.º. 001/2023 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Lagamar-MG**, sendo os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o especificado na NAF em Lagamar/MG, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal Requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2 - O fornecimento dos produtos somente será efetuado de maneira parcelada, de acordo com a demanda do Município, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de fornecimento dos produtos, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§ 1º O valor global da presente ARP é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º O recebimento dos produtos será feito em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

I - Assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - Manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento dos produtos e prestação dos serviços a serem contratados



- V - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;
- VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas no fornecimento dos produtos, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

## **7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I - Gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. não mantiver a proposta.



8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até 02 dois anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos produtos;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial do fornecimento dos produtos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de fornecimento;
- f) Fornecimento dos produtos e serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) i) Interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**10.2** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



11.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 004/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagamar, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

**AURO JOSE PEREIRA**

- Prefeito Municipal Lagamar -

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000, CNPJ: 18.192.260/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Auro Jose Pereira**, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 004/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 001/2023**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 05, de 07 de Janeiro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Lagamar-MG**, sendo os itens 2,3,26,30,66,148,189,190,197,221, de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados, conforme discriminado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 004/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designados pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominados “Fiscais do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

### **3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:**

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

- **VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, Telefone: 34-3812-1306, e-mail: [saude@lagamar.mg.gov.br](mailto:saude@lagamar.mg.gov.br)

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão de Compras Telefone: 34-3812-1125 e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br);

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete a Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade da execução, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o endereço especificado na NAF, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal Requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser



cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 - O fornecimento dos produtos somente será efetuado de maneira parcelada, de acordo com a demanda do Município, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

4.3-O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4- Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo CONTRATANTE sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos e serviços foram entregues no local designado no item 4.1.

4.5-O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.6 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, os fiscais/gestores do Contrato reduzirão a termo os fatos ocorridos e encaminharão à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.



**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), para fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º O recebimento dos produtos será feito em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco....., indicados pela CONTRATADA.



§ 1º - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

§ 2º - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1 - Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal 1.565, de 26 de dezembro de 2022:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 207  
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226  
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 238  
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 264  
02.60.02.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 273  
02.60.02.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 276

6.2 - No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de .... /.../..., tendo validade por 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagamar com o consequente descredenciamento pelo prazo de até 02 dois anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A contratada deverá tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Ata de Registro de Preços, Edital e Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta.

12.2 - Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.3 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente.

12.4 - Fornecer informações a Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

12.5 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial.

12.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20.

12.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar.

12.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

12.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto



ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.10 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.11 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos e serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2 - Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3 - Indicar os responsáveis para acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverão acompanhar, gerir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive o atesto de notas fiscais;

13.4 - Indicar à CONTRATADA seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na cláusula quinta deste contrato;

13.6 - Notificar a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.7 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

13.8 - Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos de contratação;

13.9 Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA



13.10 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

15.1.1 - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

15.1.2 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

15.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

15.3 - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação

15.4 - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5 - Extraordinariamente, a CONTRATADA, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.



15.5.1 - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

15.6 - Não poderá haver interrupção no fornecimento dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, .... de ..... de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR**  
**AURO JOSE PEREIRA**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADA:**

.....  
CNPJ/MF:  
Representante Legal:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF:



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

#### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante dos produtos e serviços, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Lagamar quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do responsável legal da empresa  
licitante

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ.**